

**Dispõe sobre a renovação do Conselho Consultivo do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art.5º da Lei Federal nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), onde é determinado que será regido, dentre outros, por diretrizes que assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAC 543 de 03 de outubro de 2013 que aprova o Plano de Manejo do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22.662 de 19 de fevereiro de 2003, que, dentre outros, dispõe sobre a renomeação e a gestão dos parques públicos municipais, considerados como Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO, por fim, o que determina o Decreto Municipal nº 30.031 de 10/11/2008 que dispõe sobre a criação dos Conselhos das Unidades de Conservação do Município do Rio de Janeiro, em especial ao art. nº 8 sobre a renovação do mandato dos membros após 02 (dois) anos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a renovação do Conselho Consultivo do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, que terá representação paritária de membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 2º O Conselho, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, é constituído por 20 (vinte) membros efetivos, com direito a voto, todos nomeados pelo Presidente do Conselho e instituídos por Resolução da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente com a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros dos órgãos do Poder Público a seguir indicados:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Áreas Verdes (SECONSERMA/CAV/GUCA);
- b) 1 (um) representante da Escola de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME);
- c) 1(um) representante da Prefeitura Militar da Zona Sul (PMZS);
- d) 1(um) representante da Superintendência da Zona Sul;
- e) 1 (um) representante da Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-RIO);
- f) 1(um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
- g) 1(um) representante da Empresa Municipal de Turismo do Rio de Janeiro (RIOTUR);
- h) 1 representante da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO);
- i) 1 representante do Serviço Geológico do Brasil (CPRM);
- j) 1 representante do Departamento de Recursos Minerais (DRM);

II - 10 (dez) membros da sociedade civil, com atuação relacionada ao MONA, na forma abaixo:

- a) 1(um) representante do Grupo Ação Ecológica (GAE);
- b) 1(um) representante da Associação dos Moradores da Urca (AMOUR);
- c) 1(um) representante da Associação de Moradores da Rua Lauro Muller, Ramon Castilla, Xavier Sigaud e Adjacências (ALMA);
- d) 1(um) representante da Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro (FEMERJ);
- e) 1 (um) representante da Associação de Guias e Instrutores Profissionais de Escalada do Estado do Rio de Janeiro (AGUIPERJ);
- f) 1(um) representante da Associação Carioca de Turismo de Aventura (ACTA);
- g) 1(um) representante da Companhia Caminho Aéreo Pão-de-Açúcar (CCAPA);
- h) 1 (um) representante da União dos Escoteiros do Brasil (UEB);

- i) 1(um) representante do late Clube do Rio de Janeiro (ICRJ);
- j) 1(um) representante do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Rio de Janeiro (SINDEGTUR).

Parágrafo único. Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º Presidirá o Conselho como representante da SECONSERMA/CAV/GUCA, o Gestor do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, que será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 4º O Conselho de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será regido pelas disposições pertinentes, constantes no Decreto Municipal nº 30.031 de 10/11/2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 21.08.2018